



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 672/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GRACIANE BARBOZA DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa GRACIANE BARBOZA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.378.428/0001-12, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 676, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora GRACIANE BARBOZA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 086.596.319-35 e portadora do RG nº 10.819.526-6-SESP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 56/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços no fornecimento de estrutura de supervisor, coordenador de equipe e analistas do comportamento para treinamento de pais e todos os professores dos CMEIs da rede municipal de ensino, além de atender individualmente crianças que apresentarem sinais e sintomas de transtorno do espectro autista, mediante avaliações técnicas, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	88599	PROJETO DE INTERVENÇÃO PRECOCE PARA AUTISMO "THÉO BENJAMIM"	MES	8	29.600,00	236.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Especificações dos serviços

a) Tema: Intervenções ABA:

- Supervisão: Avaliações comportamentais descritiva e sistemática do comportamento e fornecendo interpretações analítico comportamentais dos resultados. Delineamento de projetos e intervenções analítico-comportamentais, por meio do desenvolvimento e implementação de avaliações e métodos de intervenção adequados para diversas situações e casos.

- Coordenação: Desdobramento prático junto à equipe projetos e intervenções analítico-comportamentais.

- Analistas do Comportamento: Intervenções formuladas a partir das avaliações comportamentais, registradas minuciosamente para formar a base para a tomada de decisão no caso; Intervenções formuladas a partir das avaliações comportamentais em ambiente natural visando promover a autonomia e a inserção social.

b) Público: Pais e Profissionais dos CMEIs do Município de Francisco Beltrão/ PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 56/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 236.800,00 (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 56/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a Educação Básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O projeto deverá ser desenvolvido durante o período letivo, mediante nota de empenho, da forma prevista neste contrato e conforme cronograma acordado entre as partes, salvo a necessidade de eventuais alterações, nos Centros Municipais de Educação Infantil relacionados abaixo:

1	CMEI IVANIR ALBUQUERQUE	RUA PRUDENTE ALBUQUERQUE, 201 BAIRRO CRISTO REI
2	CMEI PEQUENO PRÍNCIPE	RUA SÃO MARCOS, 123, BAIRRO DA CANGO
3	CMEI MARLI ABDALA	RUA BARRA MANSA, S/N, BAIRRO PINHEIRINHO
4	CMEI SONHO MEU	RUA ANGRA DOS REIS, S/N – B. PINHEIRINHO – CAIC
5	CMEI DIVA S. MARTINS	RUA SIRIEMA, S/N – BAIRRO PADRE ULRICO
6	CMEI IDALINO RINALDI	RUA ARDELINO MARTINI, S/N – BAIRRO SÁDIA
7	CMEI DELFO JOÃO FREGONESE	RUA CAMPO LARGO, S/N – BAIRRO INDUSTRIAL
8	CMEI HERBERT DE SOUZA	RUA BEIJA FLOR, S/N – CJT ESPERANÇA, BAIRRO PADRE ULRICO
9	CMEI NICE BRAGA	RUA DAS GAIVOTAS, S/N, BAIRRO MINIGUAÇU
10	CMEI CARROSSEL	RUA X DE OUTUBRO, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL
11	CMEI ZELIR VETORELLO	RUA PIRATUBA, 141, BAIRRO JARDIM FLORESTA
12	CMEI MUNDO ENCANTADO	RUA TABAJARA, ESQUINA COM AGUINALDO SILVA, S/N, BAIRRO NOVO MUNDO
13	CMEI NANCY PINTO DE MORAIS	RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, S/N, BAIRRO ALVORADA
14	CMEI DALVA PAGGI CLAU	RUA MANDAGUARI, 230, BAIRRO LUTHER KING



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

15	CMEI CANTINHO DO CÉU	RUA SALTO DO LONTRA, S/N, BAIRRO MARRECCAS
16	CMEI CARMEN VARGAS VANIN	RUA ODÓSIO DALLA MARIA, S/N, BAIRRO CANTELMO
17	CMEI LUIS CARLOS SANTOS DA SILVA	TRAVESSA ALEGRETE, 99, BAIRRO SEMINÁRIO
18	CMEI AQUARELA	RUA RIO GRANDE DO SUL, 785, CENTRO
19	CMEI ARCO IRIS	RUA NITEROI, 522, ALVORADA
20	CMEI PETER PAN	RUA SERGIPE, 1047, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente contrato será de 10(dez) meses).

**CLÁUSULA QUINTA**– A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com especialidades, exclusivamente, nas áreas descritas abaixo:

Quantidade	Formação	Carga horária semanal	Função	Pós-graduação
05	Psicólogo	40h	Analista do Comportamento	Análise do Comportamento /Terapia Analítico Comportamental
1	Pedagogo	8h	Coordenador	Especialização em Intervenção ABA para Autismo e Deficiência Intelectual
1	Psicólogo	10h	Supervisor	Mestre em Educação ou Psicologia com pesquisa relacionada a ciência ABA; pós graduado em Terapia Analítico Comportamental ou Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá aos profissionais:

1) Psicólogo/Analista do Comportamento: deter conhecimento aprofundado nas escalas que mensuram a aprendizagem da criança, a serem aplicadas a cada 3 meses, dentre elas: VB-mapp, SocialySave e Escala Denver II e outras que se fizerem necessárias.

2)Os profissionais Psicólogos/Analistas do comportamento deverão ser organizados e distribuídos de forma a atender todos os CMEIs do município de maneira isonômica, com permanência em cada um deles por tempo que lhe permita retornar aos CMEIs já visitados em no máximo 3 meses, a fim de avaliar outras crianças que apresentem comportamentos autísticos, e reavaliar as mesmas já identificadas, aplicando novamente as escalas que mensuram o seu desenvolvimento, permitindo assim a visualização por meio de gráficos do desenvolvimento das crianças autistas.

3)Uma vez que o profissional Psicólogo/Analista do Comportamento identifique nas suas observações e por meio de testes e escalas de rastreio, os sintomas do Transtorno do Espectro Autista, deverá emitir relatório psicológico, respeitando os preceitos técnico científicos da psicologia, que abarque suas observações e análise dos dados. Este documento deverá ser entregue para os pais/responsáveis, apontando os encaminhamentos devidos para obtenção do diagnóstico. Também deverá fornecer o relatório à coordenação do CMEI em questão, e a Secretaria de Educação e Saúde, a fim de que sejam tomadas as demais providências necessárias para o bom desenvolvimento da criança autista.

4) A CONTRATADA fornecer aos seus profissionais os testes e escalas necessários para a realização das avaliações:

- o ADI-R (Entrevista Diagnóstica Para Autismo Revisada)
- o ADOS OU ADOS-2 (Protocolo de Observação Para Diagnóstico de Autismo)
- o PROTEA-R – Sistema de Avaliação do Transtorno do Espectro Autista
- o Vineland.
- o CARS (Escala de Avaliação Para Autismo Infantil)
- o GARS-2 – (Gilliam Autism Rating Scale)
- o M-CHAT-R/F – Escala Para Rastreamento de Autismo Revisada
- o VB-mapp – Protocolo de avaliação

5)Coordenador da equipe/pedagogo: orientar a família quanto à necessidade urgente da busca por profissional neurologista pediátrico, psiquiatra infantil, a fim de que este avalie a criança e emita o laudo, no intuito de que a intervenção seja o mais precoce possível.

6) Psicólogo/Analista do Comportamento: repassar o conhecimento científico da ABA aos pais, por meio de treinamentos presenciais para manejo dos comportamentos problema, e o estabelecimento de objetivos com base nas escalas e testes utilizados, para o bom desenvolvimento da criança autista.



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

7) Psicólogo/Analista do Comportamento: repassar o conhecimento científico da ABA aos professores, além de treiná-los quanto ao como manejar o comportamento da criança autista na escola, em especial, na sala de aula.

8) Psicólogo/Analista do Comportamento: repassar o conhecimento científico da ABA aos professores apoio, além de treiná-los quanto ao como manejar o comportamento da criança autista na escola, em especial, na sala de aula, mediando sua aprendizagem escolar e interação social.

9) Psicólogo/Analista do Comportamento supervisor: inspecionar a qualidade do trabalho realizado pelos profissionais da sua equipe quanto a qualidade do serviço prestado em terapia ABA, acompanhando a aplicação fidedigna da ABA como ciência que subsidia a aquisição de comportamentos adaptativos, de comunicação e interação social.

10) Psicólogo/Analista do Comportamento SUPERVISOR: realizar a supervisão semanal da sua equipe para a prestação de serviço, a fim de garantir a qualidade do serviço prestado em ABA, bem como apresentar mensalmente à secretaria de saúde/educação o relatório emitido quanto à frequência dos profissionais e o trabalho realizado, nota fiscal e indicar os dados para pagamento via e-mail com assinatura e carimbo do supervisor.

11) Pedagogo/Especialista em ABA: treinar o professor apoio da escola e, ainda, observar a fidedignidade da aplicação do Programa de Ensino Individualizado (PEI).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

2 - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas.

3 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4 - Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

5 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço.

6 - Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

7 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: contratação de pessoal, transporte, alimentação, hospedagem e hora/aula do/a profissional que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes.

8 - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei n' 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9 - Ao final de cada mês, apresentar um relatório das atividades desenvolvidas durante cada período do projeto para a fiscal Loise Rizzieri, na Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste contrato.

2 - Responsabilizar-se pelo espaço físico (auditório) para a execução das atividades, pela organização/mobilização dos participantes, recursos tecnológicos necessários (projektor multimídia, som, microfone, se necessário) pelo fornecimento de material didático (na quantidade suficientes para os participantes e pela oferta de lanche/alimentação para os participantes).

3 - Indicar os participantes do curso e apresentar lista de presença para a CONTRATADA.

4 - Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

5 - Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 6 - Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7 - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.
- 8 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 56/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora LOISE RIZZIERI, CPF 345.914.431-91, telefone (46) 3520-2140.

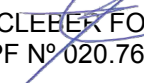
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GRACIANE BARBOZA DA SILVA  
  
CONTRATADA  
GRACIANE BARBOZA DA SILVA  
CPF 086.596.319-35

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA